

Ref. Pregão 058/2016 - FMS.



ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ: 25.080.467/0001-10



A empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA – EPP possui considerável acervo de contrato com entes públicos e do setor privado não apresentando nenhum registro que desabone sua conduta frente aos compromissos assumidos em todo seu histórico comercial.

Tal zelo à integridade de seus compromissos constitui uma característica inerente à sua marca no mercado, portanto se abstém de qualquer envolvimento com práticas que contrariam seus valores, assim sendo, em respeito ao demandante, ratificamos a viabilidade dos preços ofertados mediante um comparativo advindo da análise vertical, evidenciando que os preços declarados são totalmente praticáveis pela empresa.

M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP										
DEMONSTRAÇÃO DA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO										
DESCRIÇÃO FORMULA	PREÇO DE VENDA		TRIBUTOS		CUSTO MERC.		OUTROS CUSTOS		MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	
	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR
	A		B		C		D		F = (A - E)	
Gas 13 KG	100,00%	56,80	3,72%	2,11	77,46%	44,00	5,00%	2,84	13,82%	7,85
Agua 20 LT	100,00%	7,40	7,60%	0,56	14,86%	1,10	5,00%	0,37	72,54%	5,37
Agua 200 ML	100,00%	20,80	7,60%	1,58	38,46%	8,00	5,00%	1,04	48,94%	10,18
Agua 500 ML	100,00%	11,00	7,60%	0,84	36,36%	4,00	5,00%	0,55	51,04%	5,61

Observa-se que todos os itens tem margens de contribuições positiva viabilizando assim a negociação.

Ressaltamos que o valor relativo ao faturamento é o mesmo ofertado para o contrato em certamente licitatório, os tributos são avaliados por estimativa do percentual de incidência proporcional ao faturamento conforme tabela progressiva do Simples Nacional Anexo I, Faixa de R\$ 720.000,00 a R\$ 900.000,00, Observando que os seus percentuais, porque nos Itens de GAS o Tributo PIS e COFINS são Monofásicos.

Os Custos da Mercadoria são baseado na Nota Fiscal de Compra NFE 15032 de 09/11/2016 e 767 de 14/12/2016.

Outros Custos foi informado em virtude de prudência caso tenha algum imprevisto.

Izaque B. Feitor
IZAQUE BARBOSA FEITOR
CONTADOR
CRC: MG-089911/O T-GO

RECEBI EM: 15/12/2016
HORÁRIO: 11:50
ASSINATURA

RECEBI EM: 15/12/2016
HORÁRIO: 11:58
ASSINATURA

Assessoria de Gestão
ASSINATURA

GAS

Relação de Anexos do Simples Nacional

ANEXO I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 2011 - produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012).

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Receita Federal do Brasil

RECEBI EM: 15 / 12 / 2016
HORÁRIO: 11 : 58

ASSINATURA

RECEBI EM: 15 / 12 / 2016
HORÁRIO: 11 : 50

ASSINATURA

AGUA

Relação de Anexos do Simples Nacional

ANEXO I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 2011 - produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012).



Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Receita Federal do Brasil

RECEBI EM: 15 / 12 / 2016
 HORÁRIO: 11 : 38
 ASSINATURA

RECEBI EM: 15 / 12 / 2016
 HORÁRIO: 11 : 50
 ASSINATURA

ASSINATURA



NF-e
Nº 000.000.767
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FONTES E BURATTO LTDA

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



RUA JOSE MENEGUEL, 470 - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJAS
- PA
Fone: (94)99181-8627 - CEP: 68537-000

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.767
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
1516 1206 0785 6900 0156 5500 1000 0007 6710 0000 7678

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadorias

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415160033315001 15/12/2016 10:11:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152358854

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO S. INSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.078.569/0001-56

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA

CNPJ / CPF
19.570.055/0001-65

DATA DA EMISSÃO
14/12/2016

ENDEREÇO
RUA EVANDRO CHAGAS, 262

BARRIO / DISTRITO
VALE DOURADO

CEP
68537-000

DATA DA SAÍDA
14/12/2016

MUNICÍPIO
CANAÃ DOS CARAJAS

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
15.436.456-8

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA - Número: - Valor Original: R\$ 0,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	LETRAS DE SPENS AUTENTORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				5.280,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
				9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO				MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	COSN	CTOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMS IPI
5	GLP ENVASADO EM BOTOALHO 13KG	73110000	0103	5405	LIT	120,000	44,00	0,00	5280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEBI EM: 15 / 12 / 2016													
HORÁRIO: 11 : 58													
ASSINATURA													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Vale Aprox Tributos R\$ 1.929,83 (36,54%) Fonte: BIIPT

RESERVAÇÃO FISCAL

RECEBI EM: 15 / 12 / 2016
HORÁRIO: 11 : 50
ASSINATURA

RBS



DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE

Ref. Pregão Presencial n. 058/2016/FMS-CPL

Processo Administrativo n. 136/2016/FMS-CPL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

Aos 19 dias do mês de DEZEMBRO de 2016, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão, em conjunto com os demais membros desta, procedeu a apreciação da prova de exequibilidade apresentada pela empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP.

Inicialmente observa-se que quando do procedimento de habilitação, após a fase de lances verbais ocorridas na sessão do presente pregão presencial no dia 12 de DEZEMBRO de 2016, a Equipe de Pregão teve por bem, de forma preliminar, registrar que "(...)observando a discrepância entre os valores cotados e os ofertados a Pregoeira solicitou do ofertante que o mesmo deverá apresentar a prova da exequibilidade dos itens 01 (recarga de gás butano 13 kg), 02 (recarga de gás p45 cilindro c/ 45 kg), 03 (água mineral 20 l), 04 (água mineral 200 ml) e 05 (água mineral em garrafa 500 ml)." No prazo máximo de dois dias úteis, vide as fls. 401 destes autos.

Assim, aberto o prazo para apresentação das provas em questão, a empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP fez juntar aos autos seus documentos de evidência, tendo realizado protocolo dos mesmos nesta Comissão Permanente de Licitação na data de 15 de DEZEMBRO de 2016, às 11h:58min.

Nessa forma, verifica este Equipe de Pregão que há no documento a indicação dos custos unitários necessários para o fornecimento dos propostos, estando os valores compatíveis para com os valores propostos para maioria dos itens, demonstrando que há condições dos mesmos serem fornecidos, inclusive com satisfatória remuneração para a própria empresa licitante, M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP. Ademais, como se verifica na doutrina e na jurisprudência atual a própria análise de exequibilidade é relativa, ou seja, sendo declarado que há capacidade e que o preço contém os serviços e itens necessários para sua execução não se verifica qualquer impropriedade no mesmo, vejamos:



sendo declarado que há capacidade e que o preço contém os serviços e itens necessários para sua execução não se verifica qualquer impropriedade no mesmo, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível". 6. Recurso especial desprovido.

(STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010)(Grifos Nossos)



Pelo apresentado, tem por bem esta Equipe de Pregão entender que é SATISFATÓRIA a prova de EXEQUIBILIDADE apresentada pela empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP, conforme os documentos juntados e a análise efetuada pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, devendo ser mantida e confirmada a sua HABILITAÇÃO no presente certame, onde fora observado que os preços propostos são exequíveis. Determina-se a divulgação do presente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.


EQUIPE DE PREGÃO

consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o "posto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível". 6. Recurso especial desprovido.

(STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010)(Grifos Nossos)

Pelo apresentado, tem por bem esta Equipe de Pregão entender que é SATISFATÓRIA a prova de EXEQUIBILIDADE apresentada pela empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP, conforme os documentos juntados e a análise efetuada pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, devendo ser mantida e confirmada a sua HABILITAÇÃO no presente certame, onde fora observado que os preços propostos são exequíveis. Determina-se a divulgação do presente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:8598A2A1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 137/2016/FME-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 059/2016, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educacionais do Município de Canaã dos Carajás - PA.
Vencedora do Certame: M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP.

CLEUDENICE B. DE MACEDO

Pregoeira

Dec. 863/2016-GP



Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:D2D9074F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE

Ref. Pregão Presencial n. 058/2016/FMS-CPL
Processo Administrativo n. 136/2016/FMS-CPL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

Aos 19 dias do mês de DEZEMBRO de 2016, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão, em conjunto com os demais membros desta, procedeu a apreciação da prova de exequibilidade apresentada pela empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP.

Inicialmente observa-se que quando do procedimento de habilitação, após a fase de lances verbais ocorridas na sessão do presente pregão presencial no dia 12 de DEZEMBRO de 2016, a Equipe de Pregão teve por bem, de forma preliminar, registrar que "(...)observando a discrepância entre os valores cotados e os ofertados a Pregoeira solicitou do ofertante que o mesmo deverá apresentar a prova da exequibilidade dos itens 01 (recarga de gás butano 13 kg), 02 (recarga de gás p45 cilindro c/ 45 kg), 03 (água mineral 20 l), 04 (água mineral 200 ml) e 05 (água mineral em garrafa 500 ml)." No prazo máximo de dois dias úteis, vide as fls. 401 destes autos.

Assim, aberto o prazo para apresentação das provas em questão, a empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP fez juntar aos autos seus documentos de evidência, tendo realizado protocolo dos mesmos nesta Comissão Permanente de Licitação na data de 15 de DEZEMBRO de 2016, às 11h:58min.

Nessa forma, verifica este Equipe de Pregão que há no documento a indicação dos custos unitários necessários para o fornecimento dos propostos, estando os valores compatíveis para com os valores propostos para maioria dos itens, demonstrando que há condições dos mesmos serem fornecidos, inclusive com satisfatória remuneração para a própria empresa licitante, M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP. Ademais, como se verifica na doutrina e na jurisprudência atual a própria análise de exequibilidade é relativa, ou seja, sendo declarado que há capacidade e que o preço contém os serviços e itens necessários para sua execução não se verifica qualquer impropriedade no mesmo, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a

inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível". 6. Recurso especial desprovido.

(STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA JRMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010)(Grifos Nossos)

Pelo apresentado, tem por bem esta Equipe de Pregão entender que é SATISFATÓRIA a prova de EXEQUIBILIDADE apresentada pela empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP, conforme os documentos juntados e a análise efetuada pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, devendo ser mantida e confirmada a sua HABILITAÇÃO no presente certame, onde fora observado que os preços propostos são exequíveis. Determina-se a divulgação do presente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:60A56B21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 136/2016/FMS-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 058/2016, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

Vencedora do Certame: M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
DEC. 863/2016-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:9C9C924F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 001/2016 - SEPLAN

ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO DOS DEPARTAMENTOS CUJA AS ATIVIDADES SEJAM ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO municipal de planejamento (INTERINO) DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atribuição do inciso IV, art. 95 da Lei Orgânica do Município e o que preceituam o art.2, inciso II, alínea "b"; art.4; Art.46, incisos VII e XV; Art.48, XV; Art.51 da Lei 624/2014;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de serviços essenciais da Coordenação de Licitação e Contratos, e;

CONSIDERANDO a exclusão informada no § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal n. 871/2016 de 29 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades desenvolvidas pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, incluindo as da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e das EQUIPES DE PREGÃO são essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Planejamento estando portanto excluídas do recesso no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017;

Art. 2º. A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS deverá apresentar à esta autoridade superior os respectivos planos de trabalho a serem realizados no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017, com vistas a se promover o bem estar dos servidores através de escala de trabalho para que o recesso municipal possa ser usufruído, ainda que parcialmente, por todos os servidores, em parte do período de recesso através da divisão deste em 02 (dois) períodos, o PRIMEIRO PERÍODO de 19 a 23 de dezembro de 2016 e o SEGUNDO PERÍODO de 26 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. A carga horária legal prevista no Estatuto dos Servidores deverá ser estritamente observada garantindo-se os respectivos adicionais onde forem apurados na forma e praxe habituais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás - PA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretaria Municipal de Planejamento
Interino
Portaria nº 1161/2016

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:010D4D0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DECISÃO A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível". 6. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010)(Grifos Nossos)

Pelo apresentado, tem por bem esta Equipe de Pregão entender que é SATISFATÓRIA a prova de EXEQUIBILIDADE apresentada pela empresa M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP, conforme os documentos juntados e a análise efetuada pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, devendo ser mantida e confirmada a sua HABILITAÇÃO no presente certame, onde fora observado que os preços propostos são exequíveis. Determina-se a divulgação do presente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:60A56B21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 136/2016/FMS-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 058/2016, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

Vencedora do Certame: M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA - EPP.

CLEUDENICE B. DE MACEDO

Pregoeira

DEC. 863/2016-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:9C9C924F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 001/2016 - SEPLAN

ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO DOS DEPARTAMENTOS CUJA AS ATIVIDADES SEJAM ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO municipal de planejamento (INTERINO) DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atribuição do inciso IV, art. 95 da Lei Orgânica do Município e o que preceituam o art.2, inciso II, alínea "b"; art.4; Art.46, incisos VII e XV; Art.48, XV; Art.51 da Lei 624/2014;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de serviços essenciais da Coordenação de Licitação e Contratos, e;

CONSIDERANDO a exclusão informada no § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal n. 871/2016 de 29 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades desenvolvidas pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, incluindo as da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e das EQUIPES DE PREGÃO são essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Planejamento estando portanto excluídas do recesso no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017;

Art. 2º. A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS deverá apresentar à esta autoridade superior os respectivos planos de trabalho a serem realizados no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017, com vistas a se promover o bem estar dos servidores através de escala de trabalho para que o recesso municipal possa ser usufruído, ainda que parcialmente, por todos os servidores, em parte do período de recesso através da divisão deste em 02 (dois) períodos, o PRIMEIRO PERÍODO de 19 a 23 de dezembro de 2016 e o SEGUNDO PERÍODO de 26 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. A carga horária legal prevista no Estatuto dos Servidores deverá ser estritamente observada garantindo-se os respectivos adicionais onde forem apurados na forma e praxe habituais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás - PA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretaria Municipal de Planejamento
Interino
Portaria nº 1161/2016

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:010D4D0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DECISÃO A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA. LTDA – ME
CNPJ n. 21.526.957/0001-46
Rua Ellen White, s/n, QUADRA 03 LOTE 19, Lot Novo Horizonte,
Canaã dos Carajás – PA



Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2016/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2016-FMS-CPL

DECLARAÇÃO

JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA. LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.526.957/0001-46, com sede na Rua Ellen White, s/n, QUADRA 03 LOTE 19, Lot Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, por seu representante devidamente credenciado no presente certame, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias requerer vistas do presente procedimento para fins de extração de cópias por meio de fotos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Canaã dos Carajás, 20 de dezembro de 2016.

JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA. LTDA - ME
CNPJ n. 21.526.957/0001-46

Princius Domingues Borba
Advogado
OAB/PA 13.895-B

RECEBI EM: 20/12/16
HORÁRIO: 09 : 20

ASSINATURA



Estado do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE VISTA

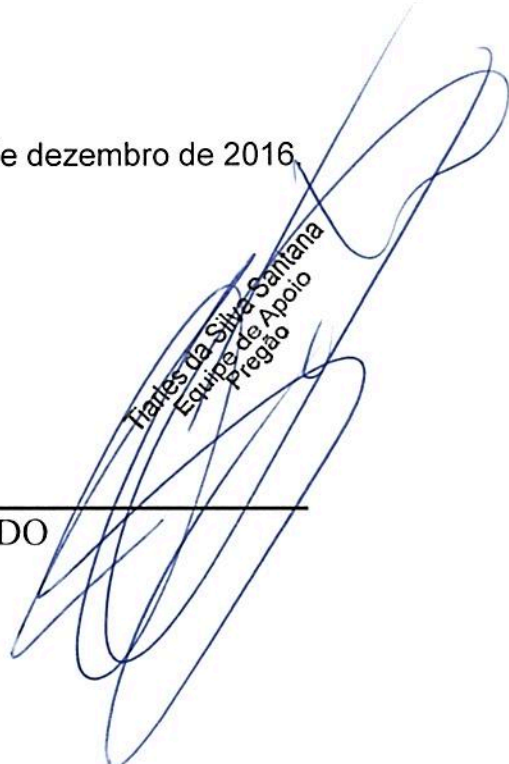
Declaramos para os devidos fins que a **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA. LTDA – ME**, CNPJ: 21.526.957/0001-46, obteve vista por meio de fotos do **PROCESSO LICITATÓRIO 136/2016/FMS-CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2016**, no dia 20 de dezembro de 2016, às 10:56hs, conforme exigência protocolada pela própria empresa na Comissão permanente de Licitação.

Canaã dos Carajás, 20 de dezembro de 2016

CLEUDENICE BOMFIM DE MACEDO
PREGOEIRA



JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA. LTDA – ME
CNPJ: 21.526.957/0001-46


Tiago da Silva Santana
Equipe de Apoio
Pregão



DESPACHO DE SANEAMENTO DE PROCESSO



Processo: 136/2016/FMS-CPL, Pregão Presencial n. 058/2016/FMS-CPL. Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Esta Equipe de Pregão, conferindo o procedimento em referência, detectou que a empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** fora VENCEDORA dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05 do presente certame, todavia apresentou prova de exequibilidade apenas para os itens 01, 03, 04 e 05, omitindo o Item do n. 02, qual seja, "**RECARGA DE GÁS P45 CILINDRO c/ 45 KG**". Detectada tal omissão, sem prejuízo do procedimento, tem-se por bem **REVER A DECISÃO PREGRESSA para declarar como comprovada a exequibilidade tão somente dos itens 01, 03, 04 e 05 do presente certame restando como não comprovada a exequibilidade para o item 02, pelo que resta como DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela Licitante M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP.** Convoca-se, por conseguinte, a segunda empresa classificada no certame para o mesmo item, qual seja, **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME** para que no prazo de 02 (dois) dias úteis apresente prova de exequibilidade de sua proposta, com vistas a sua eventual homologação, após necessária habilitação a ser aferida.

A responsabilidade da licitante **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** à luz do previsto no item 113.2 do edital será apurada após a evidência por ora solicitada. Sem mais para o momento, publique-se o presente no meio oficial, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para fins de regular divulgação e publicidade dos atos.

Canaã dos Carajás, PA 21 de dezembro de 2016.

Equipe de Pregão

Cleudene B. Mucelo
Pregoeira

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1101.010311320.1.033 Reformar e ampliar as edificações da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.81, no valor de R\$ 99.961,61

VIGÊNCIA.....: 09 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2016

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:04D5B0A6

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20160061

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2016-CMCC

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O).....: P A DE MELO LEMOS EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

VALOR TOTAL.....: R\$ 20.940,00 (Vinte Mil, Novecentos e Quarenta Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1101.010311320.2.069 Manter as atividades Administ. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 3.3.90.39.99., no valor de R\$ 20.940,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Novembro de 2016

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1DF99D47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **DESPACHO DE SANEAMENTO DE PROCESSO**

DESPACHO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

Processo: 136/2016/FMS-CPL, Pregão Presencial n. 058/2016/FMS-CPL. Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Esta Equipe de Pregão, conferindo o procedimento em referência, detectou que a empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** fora VENCEDORA dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05 do presente certame, todavia apresentou prova de exequibilidade apenas para os itens 01, 03, 04 e 05, omitindo o Item do n. 02, qual seja, "RECARGA DE GÁS P45 CILINDRO c/ 45 KG". Detectada tal omissão, sem prejuízo do procedimento, tem-se por bem **REVER A DECISÃO PREGRESSA para declarar como comprovada a exequibilidade tão somente dos itens 01, 03, 04 e 05 do presente certame restando como não comprovada a exequibilidade para o item 02, pelo que resta como DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela Licitante M.J. DISTRIBUIDORA REAL**

LTDA-EPP. Convoca-se, por conseguinte, a segunda empresa classificada no certame para o mesmo item, qual seja, **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME** para que no prazo de 02 (dois) dias úteis apresente prova de exequibilidade de sua proposta, com vistas a sua eventual homologação, após necessária habilitação a ser aferida.

A responsabilidade da licitante **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** à luz do previsto no item 113.2 do edital será apurada após a evidência por ora solicitada. Sem mais para o momento, publique-se o presente no meio oficial, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para fins de regular divulgação e publicidade dos atos.

Canaã dos Carajás, PA 21 de dezembro de 2016.

CLEUDENICE BOMFIM DE MACEDO

Pregoeira
Dec. Nº 863/2016-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:1A4D8E79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 143/2016/FMS-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 064/2016, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual, visando o atendimento dos pacientes que fazem tratamento fora do município de Canaã dos Carajás – PA. Vencedora do Certame: M. DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI – EPP.

CLEUDENICE B. DE MACEDO

Pregoeira
Dec. 863/2016- GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:6136037C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AVISO DE EDITAL SEGUNDA CHAMADA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2016/FMS-CPL **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016/FMS-CPL**

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA avisa que fará realizar no dia **05 de janeiro de 2017 às 09hs:00 min.**, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, **PROCESSO LICITATÓRIO nº 144/2016/FMS-CPL – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016/SRP.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança privada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial preventiva armada no Hospital Municipal Daniel Gonçalves. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, e na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no horário de 08h:00min às 12h:00min horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o recolhimento regular dos custos de cópia reprográfica, na forma do definido na regulamentação municipal. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

CLEUDENICE BOMFIM DE MACEDO

Pregoeira
Dec. Nº 863/2016-GP



JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA. LTDA – ME
CNPJ n. 21.526.957/0001-46
Rua Ellen White, s/n, QUADRA 03 LOTE 19, Lot Novo Horizonte,
Canaã dos Carajás – PA



Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2016/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2016-FMS-CPL

JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA. LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.526.957/0001-46, com sede na Rua Ellen White, s/n, QUADRA 03 LOTE 19, Lot Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, por seu representante devidamente credenciado que a presente subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em atendimento à publicação veiculada dia 22 de dezembro de 2016, apresentar comprovação de exequibilidade de sua proposta referente ao Item 02 deste certame, qual seja: RECARGA DE GAS P45 CILINDRO C/45 kg.

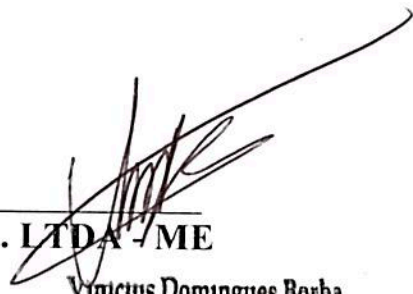
Destarte, cumpridas todas as formalidades legais e, sobretudo, atendido ao exigido por esta CPL é que se pede o prosseguimento deste Processo Licitatório.

Termos que Pede e Espera Deferimento.

Canaã dos Carajás, 23 de dezembro de 2016.

JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA. LTDA - ME

CNPJ n. 21.526.957/0001-46


Vinicius Domingues Borba
Advogado
OAB/PA 13.895-B

RECEBI EM: 26 / 12 / 2016
HORÁRIO: 09 : 55
85
ASSINATURA

A empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME**, Sociedade Empresaria Limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 21.526.927/0001-46, possui contrato de fornecimento de mercadorias no setor privado não apresentando nenhum registro de desabone sua conduta frente aos compromissos em todo seu histórico comercial.

À integridade com os seus compromissos comerciais constitui uma característica inerente à sua marca no mercado, não tendo qualquer envolvimento com práticas que contrariam seus valores e princípios, assim sendo, em respeito ao demandante, a demonstração de viabilidade dos preços ofertados mediante um comparativo em análise vertical, evidenciando que os preços declarados são totalmente praticáveis pela empresa.

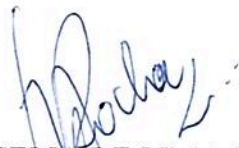
JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO	PREÇO DE VENDA		TRIBUTOS		CUSTO MERC.		OUTROS CUSTOS		MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	
	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR
FORMULA	A		B		C		D		F= (A-E)	
GAS LIQUEFEITO P-45	100%	226,00	4,00%	9,04	94,69%	214,00	1%	2,26	0,31%	0,70

*Todos os itens tem margem de contribuições positiva viabilizando assim a negociação.

Ressaltamos que o valor relativo ao faturamento é o mesmo ofertado para ato licitatório, os tributos são avaliados por estimativa do percentual de incidência ao faturamento conforme tabela progressiva do Simples Nacional, Anexo I, Faixa R\$ 1,00 a R\$ 180.000,00, sendo que o item GÁS LIQUEFEITO P-45 o tributo PIS e COFINS são Monofásicos, Conforme Art.4 da Lei 9.718/1998.

Os Custos da Mercadoria são baseado na Nota Fiscal de Compra NFE n. 283 de 22/12/2016, outros custos informado de antecipar a imprevistos eventuais, caso ocorra.


NILCELIA DE LIMA ROCHA
CRC/PA 017771/0
Contadora

RECEBI EM: 26 / 12 / 2016
HORÁRIO: 09 : 55

ASSINATURA

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Receita Federal

RECEBI EM: 16 / 12 / 2016
 HORÁRIO: 09 : 55

ASSINATURA

RECEBEMOS DE E BARBOSA DO NASCIMENTO COMERCIO-ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.283 SÉRIE: 1

E BARBOSA DO NASCIMENTO COMERCIO-ME RUA JOSE PEREIRA COSTA, 280 - - CENTRO, Canaa dos Carajas, PA - CEP: 68537000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.283 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1516 1210 7401 0300 0141 5500 1000 0002 8310 1005 6410 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415160034103600 - 22/12/2016 15:47
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152846611	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 10.740.103/0001-41	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA & CIA LTDA		CNPJ/CPF 21.526.957/0001-46	DATA DA EMISSÃO 22/12/2016
ENDEREÇO RUA ELLEN WHITE, S/N -	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	CEP 68537-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Canaa dos Carajas	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
GAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 642,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 642,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
ENDEREÇO	CÓDIGO ANTT
QUANTIDADE	PLACA DO VEÍCULO
ESPÉCIE	UF
MARCA	CNPJ/CPF
NUMERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0001001	GAS LIQUEFEITO P-45	73110000	0101	5920	UN	3,0000	214,0000	642,00					

RECEBI EM: 26 / 12 / 2016
 HORÁRIO: 09 : 55
 ASSINATURA

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 85078	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE

336
Fis.
Rubrica

Processo: 136/2016/FMS-CPL, Pregão Presencial n. 058/2016/FMS-CPL. Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 26 dias do mês de DEZEMBRO de 2016, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão, em conjunto com os demais membros desta, procedeu a apreciação da prova de exequibilidade apresentada pela empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME**.

Registre-se que o procedimento informa como preço médio para o Item do n. 02, qual seja, **"RECARGA DE GÁS P45 CILINDRO c/ 45 KG"** o valor unitário de R\$315,00 (trezentos e quinze reais). Dentre as propostas apresentadas foram inicialmente registrados os valores de R\$300,00 (trezentos reais) pela licitante **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** e de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) pela licitante **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME**. Após a fase de lances a empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME** desistiu com sua ultima proposta de R\$226,00 (duzentos e vinte e seis reais) e sagrou-se vencedora a empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** com o valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Sendo os valores dos itens vencedores inferiores ao estimado a Equipe de Pregão determinou a apresentação de "Prova de Exequibilidade". Protocolada a peça pela empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** esta fora declarada como regular. Em decisão de saneamento dos autos a Equipe de Pregão teve por bem declarar que fora **INEXEQUÍVEL** o Item do n. 02, qual seja, **"RECARGA DE GÁS P45 CILINDRO c/ 45 KG"** uma vez que esta não fora evidenciado na prova da empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP**, sendo imediatamente convocada a segunda colocada na fase de lances para evidenciar a exequibilidade de sua proposta. Publicada a decisão fez juntar aos autos a empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** sua prova de exequibilidade, que neste momento é apreciada.

Junto aos documentos de exequibilidade fez justificar que o faturamento da empresa é tributado pelo Simples Nacional e que o valor relativo ao faturamento é o mesmo

[Assinatura]



ofertado para o ato licitatório, por isso utiliza a alíquota de 4% para apuração dos tributos. Justifica como outros custos 1% e "*Margem de Contribuição*" o percentual de 0,31%. Observa-se que este último item, Margem de Contribuição, pode ser entendido como o efetivo lucro da empresa, o qual como dito no próprio documento "(...)tem margem de contribuições positiva viabilizando assim a negociação".

Apreciando o documento se faz necessário que seja observado que o valor proposto somente se adequa para o atendimento do item - dentro de uma exequibilidade lógica - quando observada a alíquota mínima da tabela do Simples Nacional, ou seja, para empresas de faturamento nos últimos 12 (doze) meses de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o que poderá não ser aplicado ao caso, todavia somente poderá ser aferido após a análise do próprio Balanço Patrimonial que é documento de habilitação, sujeito à análise neste momento oportuno. Ainda nos referidos documentos, junta Nota Fiscal de aquisição do produto em questão, "GAS LIQUEFEITO P-45", onde se afere que o preço de compra é de R\$214,00 (duzentos e quatorze reais).

Verifica-se que o documento de exequibilidade apresentado, onde consta o preço do produto, serve para evidenciar que há exequibilidade para o item, todavia, em face do limite de lucro ser deveras tênue e, ainda, podendo se tornar negativo (a empresa entrar em prejuízo para fornecer o produto), deverá ser confirmada a presente exequibilidade apenas após a análise da Habilitação, com a conferência objetiva dos valores em conjunto ao lançado em balanço patrimonial.

Assim, pelo apresentado, tem por bem esta Equipe de Pregão entender que é a prova de EXEQUIBILIDADE apresentada pela empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME**, conforme os documentos juntados, é parcial e não é suficiente para aferir de plano a exequibilidade, estando esta vinculada à análise do documento de Balanço Patrimonial da empresa. Nesta forma se determina a designação de sessão para abertura do envelope de Habilitação da empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME** e seu consequente julgamento no dia 04 de janeiro de 2017 as 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação neste município, servindo o presente como convocação dos interessados a presenciarem. Determina-se a divulgação do presente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.



EQUIPE DE PREGÃO

devendo ser declarada esta como **INEXEQUÍVEL**, assim como **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora. Nessa forma se prossegue o feito para o item em questão convocando-se o segundo colocado, **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, para que inicialmente apresente a prova de **EXEQUIBILIDADE** do último lance ofertado em proposta, qual seja, de **R\$141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do presente, a qual, se confirmada obrigará a análise de **HABILITAÇÃO** da licitante em momento a ser determinado. Determina-se a divulgação do presente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:22331DCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE

DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE

Processo: 136/2016/FMS-CPL, Pregão Presencial n. 058/2016/FMS-CPL. Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 26 dias do mês de DEZEMBRO de 2016, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão, em conjunto com os demais membros desta, procedeu a apreciação da prova de exequibilidade apresentada pela empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME**.

Registre-se que o procedimento informa como preço médio para o Item do n. 02, qual seja, **“RECARGA DE GÁS P45 CILINDRO c/ 45 KG”** o valor unitário de R\$315,00 (trezentos e quinze reais). Dentre as propostas apresentadas foram inicialmente registrados os valores de R\$300,00 (trezentos reais) pela licitante **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** e de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) pela licitante **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME**. Após a fase de lances a empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME** desistiu com sua última proposta de R\$226,00 (duzentos e vinte e seis reais) e sagrou-se vencedora a empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** com o valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Quando os valores dos itens vencedores inferiores ao estimado a Equipe de Pregão determinou a apresentação de “Prova de Exequibilidade”. Protocolada a peça pela empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** esta fora declarada como regular. Em decisão de saneamento dos autos a Equipe de Pregão teve por bem declarar que fora **INEXEQUÍVEL** o Item do n. 02, qual seja, **“RECARGA DE GÁS P45 CILINDRO c/ 45 KG”** uma vez que esta não fora evidenciado na prova da empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP**, sendo imediatamente convocada a segunda colocada na fase de lances para evidenciar a exequibilidade de sua proposta. Publicada a decisão fez juntar aos autos a empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** sua prova de exequibilidade, que neste momento é apreciada.

Junto aos documentos de exequibilidade fez justificar que o faturamento da empresa é tributado pelo Simples Nacional e que o valor relativo ao faturamento é o mesmo ofertado para o ato licitatório, por isso utiliza a alíquota de 4% para apuração dos tributos. Justifica como outros custos 1% e **“Margem de Contribuição”** o percentual de 0,31%. Observa-se que este último item, Margem de Contribuição, pode ser entendido como o efetivo lucro da empresa, o qual como dito no próprio documento **“(…)tem margem de contribuições positiva viabilizando assim a negociação”**. Apreciando o documento se faz necessário que seja observado que o valor proposto somente se adequa para o atendimento do item - dentro de uma exequibilidade lógica - quando observada a alíquota mínima da tabela do Simples Nacional, ou seja, para empresas de faturamento

nos últimos 12 (doze) meses de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o que poderá não ser aplicado ao caso, todavia somente poderá ser aferido após a análise do próprio Balanço Patrimonial que é documento de habilitação, sujeito à análise neste momento oportuno. Ainda nos referidos documentos, junta Nota Fiscal de aquisição do produto em questão, **“GAS LIQUEFEITO P-45”**, onde se afere que o preço de compra é de R\$214,00 (duzentos e quatorze reais).

Verifica-se que o documento de exequibilidade apresentado, onde consta o preço do produto, serve para evidenciar que há exequibilidade para o item, todavia, em face do limite de lucro ser deveras tênue e, ainda, podendo se tornar negativo (a empresa entrar em prejuízo para fornecer o produto), deverá ser confirmada a presente exequibilidade apenas após a análise da Habilitação, com a conferência objetiva dos valores em conjunto ao lançado em balanço patrimonial.

Assim, pelo apresentado, tem por bem esta Equipe de Pregão entender que é a prova de **EXEQUIBILIDADE** apresentada pela empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME**, conforme os documentos juntados, é parcial e não é suficiente para aferir de plano a exequibilidade, estando esta vinculada à análise do documento de Balanço Patrimonial da empresa. Nesta forma se determina a designação de sessão para abertura do envelope de Habilitação da empresa **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME** e seu consequente julgamento no dia 04 de janeiro de 2017 as 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação neste município, servindo o presente como convocação dos interessados a presenciarem. Determina-se a divulgação do presente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:0894CB07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio da Presidente, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 134/2016/PMCC-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 056/2016, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos da Prefeitura e demais secretarias Vinculadas. Vencedora do Certame: N & C PIMENTEL LTDA EPP.

CLEUDENICE BONFIM DE MACEDO

Pregoeira
DEC. 863/2016-GP

Publicado por:

Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:B9541D23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref.: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 063/2016/PMCC-CPL, Processo Licitatório n. 142/2016/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, sem operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das áreas urbanas e rurais, continuação do programa asfalto Canaã, manutenção dos serviços de limpeza pública, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.